



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22/03/18
IPAAAM
Nº. 180
N

Cristina Zulma Escala Lay
Engenheira Florestal
CREA/AM Nº 12283-D
Matricula 1014

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 025/2018

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Ozilete da Silva		
Endereço para correspondência: Rua Padre Miguel, nº 1677, Centro, Boa Vista do Ramos-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 473.137.062-00		Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1004.3404	Processo nº: 0985/T/07	Município: Boa Vista do Ramos-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
Localização da Atividade: Margem Direita do Igarapé Diamante Grande-Rio Curuçá, Comunidade Monte Horebe Remanescente, Boa Vista do Ramos-AM		
Coordenadas Geográficas:		
ÁREA DO IMÓVEL – P-1: 03°15'31,42"S e 57°34'21,31"W, P-2: 03°15'54,04"S e 57°34'53,01"W, P-3: 03°15'16,63"S e 57°35'24,24"W, P-4: 03°14'54,01"S e 57°34'52,54"W.		
ÁREA DO TALHÃO – INV-1: 03° 15' 50,42"S e 57° 34' 56,03"W, INV-2: 03° 15' 27,81"S e 57° 34' 24,33"W, INV-3: 03° 15' 16,63"S e 57° 35' 24,24"W, INV-4: 03° 14' 54,01"S e 57° 34' 52,54"W, Boa Vista do Ramos – AM		
Finalidade: Autorizar a atividade de exploração florestal por meio do Plano de Manejo Florestal Sustentável de Pequena Escala – PMFSPE, em um imóvel com área total de 179,29 ha e Área de Efetivo Manejo de 152,21 ha e área da UPF (área inventariada) de 7,5 ha, cujo volume a ser explorado é de 132.290 m ³ de madeira em tora.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 01 Ano

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL

Área da Propriedade (ha): 179,29	Município: Boa Vista do Ramos.
Área Total do Plano (ha): 152,21	Denominação: Comunidade Monte Horebe.
Área de Efetivo Manejo Florestal - AEMF (ha): 152,21	Transcrição/Matricula:
Área de Efetiva Colheita Florestal - AECF (ha): 7,5	Registro do Imóvel:
Intensidade de Corte (m ³ /ha): 17,63	Responsável Técnico: Eng ^a Pta. Cristina Zulma E. Lay.
Intensidade Máxima de Colheita (m ³ /ha/ano): 0,86	CREA/AM Nº: CREA nº 12283-D.
Número Total Autorizado de Árvores: 20	Volume Total Autorizado (m ³): 132.290 m ³ de madeira em tora.

Manaus,

22 MAR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 025/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0985/T/07.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*), da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa parsonsii*) e da Copaíba (*Copaifera trapezifolia*, *Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatória a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
23. Apresentar até o prazo de 05 anos, o documento fundiário do imóvel, de acordo com a Resolução CEMAAM/Nº007/2011.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 184

RECEBILHO ORIGINAL
Em: 22/03/18

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 025/14-

Crédito Zúlio Escala Lay
Licença de Floresta
CREA/AM 040298781-6
Matrícula 1814.

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Ozilete da Silva		
Endereço para correspondência: Rua Padre Miguel, nº 1677, Centro, Boa Vista do Ramos-AM		CEP:
CNPJ/CPF: 473.137.062-00		Inscrição Estadual: .
Fone:	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 1004.3404	Processo nº: 0985/T/07	Município: Boa Vista do Ramos-AM
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
Localização da Atividade: Margem Direita do Igarapé Diamante Grande-Rio Curuçá, Comunidade Monte Horebe Remanescente, Boa Vista do Ramos-AM		

EXPLORAÇÃO/VOLUME (m³/ano)

Espécie	Nome Científico	V (m³)	NA	Qtde
Iruva-sucuruba	<i>Dactyloctenium aegyptium</i>	4,010	2	1
Capitiú	<i>Syzygium fejoia</i>	5,320	24, 63	2
Castanharana	<i>Leucaena leucocarpa</i>	9,170	33, 70	2
Capitiúba	<i>Copaiba glabra</i>	11,720	9, 60	2
Itaúba	<i>Melicope daniellii</i>	2,170	57	1
Jatobá	<i>Hydnocarpus corbarii</i>	23,890	48, 85	2
Muiracatiara	<i>Astrocium lacostei</i>	8,140	18	1
Pau-rosaíba	<i>Brosimum pubescens</i>	4,530	17	1
Pegularana	<i>Caryocar glabrum</i>	33,970	32	1
Periquiteira	<i>Cochlospermum arboreum</i>	10,440	59, 7	2
Bipeira	<i>Pisonia sp.</i>	4,920	19, 52	2
Tamarí	<i>Couatari tamarí</i>	6,390	28, 35	2
Taxiteira	<i>Taxodium surinamense</i>	7,020	8	1
Total		132,290		20

LEGENDA:
V – Volume em m³ - ESTIMADO.
NA – Número das árvores.

Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 MAR 2018
Marta Guenle M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22, 03, 18

IPAAM
FL. Nº 80
N.º

Cristina Zúlima Escate Lay
Agente Florestal
CREA/AM 04029781-6
Matrícula 1814

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 406/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expedir a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Antônio Pereira Lima		
Endereço para correspondência: Rua Monsenhor Inácio, nº 1466, Bairro Fonte Boa, Lábrea – AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 831.014.912-15		Inscrição Estadual:
Fone: (97) 3331-1429	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0603.3404	Processo nº: 1506.2017	Município: Lábrea-AM.
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Pequena Escala		
Localização da Atividade: Seringal Castelo, Margem esquerda do Rio Mamirirá, afluente do Rio Purus, Lábrea-AM		
Coordenadas Geográficas:		
ÁREA DO IMÓVEL – P1: 7° 20' 43,05" S, 66° 46' 38,74" W; P2: 7° 19' 51,34" S, 66° 47' 20,10" W; P3: 7° 19' 8,03" S, 66° 46' 20,31" W; P4: 7° 20' 3,51" S, 66° 45' 42,10" W.		
COORDENADAS DO INVENTARIO – INV1: 7° 19' 59,88" S, 66° 47' 3,49" W; INV2: 7° 20' 3,04" S, 66° 47' 9,21" W; INV3: 7° 19' 47,91" S, 66° 47' 14,53" W; INV4: 7° 19' 44,70" S, 66° 47' 8,85" W. Município de Lábrea-AM.		
Finalidade: Autorizar a Exploração Florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável em Pequena Escala, com a Área do Plano de Manejo de 400,00 ha, de uma área de efetiva colheita de 339,34 ha, em imóvel com área total de 497,91 ha, com uma área inventariada de 9,75 ha, com um volume comercial a ser explorado de 240,83m³ de madeira em tora		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 Anos

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 497,91	Município: Lábrea-AM
Área Total do Plano (ha): 400,00	Denominação: Requerimento N° 1310/12 - ITEAM
Área de Efetivo Manejo (ha): 339,34	Transferência/Matrícula: -----
Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 9,75	Responsável Técnico: Vilson de Souza Rocha
Intensidade de Corte (m³/ha): 24,70	CREA/AM N°: CREA 15911-D/AM
Intensidade Máxima de Colheita (m³/ha/ano): 0,70	Volume Total Autorizado (m³): 240,83m³
Número Total de Autorizado de Árvores: 36	Volume Total Autorizado para lenha (t): -----

Manaus-AM, 22 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 406/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1506.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, com redação dada pela Medida Provisória nº 571/12.
8. É proibido o corte e a comercialização de Castanheira (*Bertholletia excelsa*), da seringueira (*Hevea brasiliensis*); da Andiroba (*Carapa guianensis*, *Carapa paraguayense*) e da Copaíba (*Copaifera reticulata*, *Copaifera multijuga*), de acordo com os Decretos Federais n.º 1.282/94 de 19.10.1994 e n.º 2687/98 e Decreto Estadual nº 25.044/05. (12.07.05).
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas e a realização do beneficiamento primário da madeira até os subprodutos especificados no PMFSPE, sendo obrigatório a declaração das informações das conversões realizadas junto ao Sistema DOF.
12. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhos e abrigos da fauna.
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando construção das vias de acesso na área.
14. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente por todo o ciclo de corte.
15. É expressamente proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Dar destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
17. Materializar em campo os vértices da poligonal da área da propriedade com respectiva identificação dos seus marcos.
18. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
19. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal, apresentado a este Instituto.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. É obrigatório o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida, desde a sua localização na floresta até o local de desdobramento.
22. Adotar o sistema eletrônico de controle de Produtos Florestais (Sistema DOF) para a saída de matéria-prima florestal do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
R.L. Nº 81
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/03/18

Cristina Zulma Escate Lay
Engenheira Florestal
CREA/AM 040299781-8
Matrícula 1814

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 406/17 fls. 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Antônio Pereira Lima		
Endereço para correspondência: Rua Monsenhor Inácio, nº 1466, Bairro Fonte Boa, Lábrea – AM.		CEP:
GNPJ/CPF: 631.014.912-15		Inscrição Estadual:
Fone: (97) 3331-1429	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAAM: 0603.3404	Processo nº: 1506.2017	Município: Lábrea-AM.

EXPLORAÇÃO/VOLUME (M3/ANO)

Espécie	Nome científico	Vol.(m³)	Número das árvores	NA
Abiu-amarela	<i>Pouteria paucycarpa</i> Pires	6,30	213	1
Amarelinho	<i>Bagassa guianensis</i> Aubl.	8,79	179	1
Angelim	<i>Hymenolobium sericeum</i> Ducke	39,37	65, 118, 125, 165, 256, 249	6
Angico	<i>Cassia fastuosa</i> Willd	32,74	194, 219	2
Bacuri	<i>Platanus insignis</i> Mart.	6,318	162	1
Cajá	<i>Anacardium lamifolium</i> Ducke	13,96	50	1
Cumaru-ferro	<i>Dipterocarpus grandis</i>	24,52	214, 248	2
Cupinhu	<i>Goupia glabra</i> Aubl.	15,67	56, 259	2
Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i> R. et P.	6,71	119, 250	2
Jateba	<i>Hymenaea courbaei</i>	4,06	185	1
Jequitiba	<i>Lecythis picea</i> Cambess.	5,05	9	1
Jutai	<i>Hymenaea oblongifolia</i> Huber	4,58	81	1
Louro	<i>Necandrea discolor</i> (H.B.K.) Ness	12,62	5, 25, 92, 267	4
Louro-abacate	<i>Ocotea cymbarum</i> Kunth	11,43	240	1
Muirapiranga	<i>Haploclathrum paniculata</i> Benth.	5,57	87, 122	2
Pau-darco	<i>Tabeaia chrysantha</i> (Jacq.)	11,82	10, 26	2
Piquiá	<i>Caryocar microcarpum</i> Ducke	6,34	78, 212	2
Tanari	<i>Couratari tanari</i>	43,78	2, 233, 254	3
Uxi	<i>Endopleurá uchi</i> (Huber) Cuatrec.	2,11	44	1
TOTAL		246,83		36

LEGENDA:

V – Volume em m³ - ESTIMADO.

NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 03 / 2018

Amo Rafael (Papa) da Silva Leão

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 039/93-23

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Indústria de Papel Sovel da Amazônia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Dr. João de Paula, nº 600, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 15.774.508/0001-14

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.111-0

06.200.029-2

FONE: (92) 3616-2700

FAX: (92) 3616-2715

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3005

PROCESSO Nº: 0015/87/V4

ATIVIDADE: Reciclagem de Papel/Papelão

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Dr. João de Paula, nº 600, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a reciclagem de papel e papelão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 180 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 21 de março de 2018.

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O Nº 039/93-23

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0015/87/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Dar continuidade ao monitoramento **Bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de esgotos doméstico/sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas, sulfetos, sulfato, sulfito, cloratos, nitrito, nitrato, fósforo e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais com o resultado das análises efetuadas com parecer conclusivo assinado pelo responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme preceitos legais vigentes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites estabelecidos na legislação ambiental vigente, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correção.
8. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, impreterivelmente** Projeto de tratamento de efluentes industriais (papel reciclado e papel higiênico), parte gráfica e escrita, visando a adequação de todos os parâmetros à legislação ambiental vigente, Resolução nº 357/05 e 430/11 do CONAMA, acompanhado de cronograma físico de execução, não devendo ultrapassar o período de 180 dias, para sua implantação
9. Dar continuidade ao monitoramento com periodicidade **semestral**, das emissões atmosféricas gerados nas caldeiras, realizado por laboratório cadastrado e licenciado neste Instituto para esta atividade, devendo o laudo analítico priorizar os seguintes parâmetros: **CO, CO₂, SO₂, NO_x, material particulado**. Os resultados serem encaminhados no término da vigência desta Licença Ambiental. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 524
L.º N.º

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/03/18
Jassone

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 060/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: TRANSIRE - Fabricação de Componentes Eletrônicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 2449, Armando Mendes, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 21.785.364/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.093-0

06.300.906-4

FONE: (92) 3615-4136

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3306

PROCESSO Nº: 0167.2017

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 2449, Armando Mendes, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de periféricos para equipamentos de informática.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

22 MAR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 060/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais; conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0167.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hidrossanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas na saída do sistema, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, óleos e graxas vegetais, DBO, DQO, nitritos, nitratos, sulfetos, sulfítos, sulfatos, cloretos, fósforo, coliformes termotolerantes e totais**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na empresa em ordem cronológica

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/03/17

EVERSON



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 70
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 083/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: R K Comércio de Combustíveis, Lubrificantes Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Santo Antônio, nº 170, Vale do Sol II, Nova Olinda do Norte-AM.

CNPJ/CPF: 19.596.068/0002-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.383.544-1

FONE: (92) 99161-1902

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1015.2604

PROCESSO Nº: 0310.2017

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Santo Antônio, nº 170, Vale do Sol II, nas coordenadas geográficas: **P1** 59°5'10,3"W e 03°53'38,53"S, **P2** 59°5'9,15"W e 03°53'37,60"S, **P3** 59°5'8,42"W e 03°53'38,29"S, **P4** 59°5'9,30"W e 03°53'39,22"S Nova Olinda do Norte-AM

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (diesel, gasolina e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 MAR 2018
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 083/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0310.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias**, teste de estanqueidade dos tanques e suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 da ABNT.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Posto Revendedor, atualizado
 - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - c) Certificado de destinação do lodo sanitário



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
FL. Nº 177
ASS. N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/03/2018

[Handwritten signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 041/03-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Malaga Sorvetes Ltda-Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 2403, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 05.506.067/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.208.643-4

FONE: (92) 3613-2002

FAX: (92) 98126-8767

REGISTRO NO IPAAAM: 1012.1817

PROCESSO Nº: 0824/T/01

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Alimentares

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 2403, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de sorvetes e picolés.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

[Handwritten signature]
22 MAR 2018
Márcia Capote M. da Silva
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 041/03-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0824/T/01**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/03/18

MIGUEL A. LACORIA

IPAAM
FL. Nº 550
U

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 483/06-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Emops Controle Ambiental EIRELI

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Constantino Nery, nº 1771, Sala A, Loja 02, fundos, São Geraldo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 08.014.539/0001-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.217.260-8

FONE: (92) 99152-0546

FAX: (92) 3301-4432/4444

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3203

PROCESSO Nº: 0227/T/06

ATIVIDADE: Coleta e transporte rodoviário de esgoto doméstico sanitário.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte de lodo doméstico/sanitário, óleos e graxas vegetais, areia contaminada com resíduos sanitários, água servida proveniente de caixa d'água e cisterna e a manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

22/03/18 MIGUEL A. LACORIA

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 483/06-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0227/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de efluentes de esgoto doméstico/sanitário exclusivo através dos veículos identificados pelas placas: **NOT-5347, NOT-5337, JWN-8130 e JWT-7353**.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Contingência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação da frota de veículos utilizados na atividade.
10. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
11. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença:
 - a) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.



GÓVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 483
IV

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/03/18

Stéfany B. Guimarães

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 515/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mikitos Indústria de Embalagens EIRELI (Mikitos Embalagens).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 8656, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

CNPJ/CPE: 05.399.071/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.133-2

06.300.929-3

FONE: (92) 3652-2100

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1602

PROCESSO Nº: 2992/T/10

ATIVIDADE: Indústria Têxtil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 8656, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 515/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2992/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes gerados na Estação de tratamento de Efluentes Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, Óleos e graxas vegetais sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos voláteis, sólidos suspensos, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato, fósforo e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais com o resultado das análises efetuadas com parecer conclusivo assinado pelo responsável técnico. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites estabelecidos na CONAMA Nº 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correção.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados no empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/03/2018

Mizoul Santos

IPAAM
P. Nº 970
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 227/02-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Brasilat Harald S.A.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Codajás, nº 177/185/211, Cachoeirinha, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 78.404.860/0012-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.008-5

FONE: (92) 3664-2948

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3301

PROCESSO Nº: 0950/98/V3

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Codajás, nº 177/185/211, Cachoeirinha, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e a montagem de equipamentos e aparelhos eletroeletrônicos e de comunicação.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

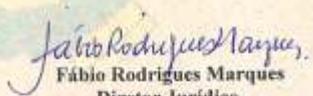
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 180 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 227/02-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0950/98/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no término de validade da Licença, cronograma de desmobilização do imóvel, em conformidade com o Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Realizar manutenção e dar destinação adequada aos lodos dos sistemas de fossa/filtro existente no empreendimento.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica.
 - b) Comprovante de esgotamento do Lodo Sanitário se este ocorrer.



IPAAM

FL. Nº 111

ANTONIO WALTZ DA ROCHA^{Nº}
PAIM

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/03/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 196/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SF Paim-Me.**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Pau Brasil, nº 799, Sala 02, Areal, São Gabriel da Cachoeira-AM**CNPJ/CPF:** 22.871.754/0001-50**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (92) 99497-9735**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0801.0119**PROCESSO Nº:** 0705/T/16**ATIVIDADE:** Lavra a céu aberto por dragagem com classificação e concentração física**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Leito do Rio Negro, na localidade Livramento, nas coordenadas geográficas: **P01:** -00 17' 05,14"/-66 07' 15,71"; **P02:** -00 17' 05,14"/-66 07' 07,64"; **P03:** -00 17' 11,39"/-66 07' 07,64" e **P04:** -00 17' 11,39"/-66 07' 15,71", inseridas no processo DNPm nº 880.012/2016, no Município de São Gabriel da Cachoeira-AM.**FINALIDADE:** Autorizar a lavra de areia e seixo, em uma área de **4,79ha**.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande**PORTE:** Médio**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.**Atenção:**

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra do DNPm**
- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 196/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0705/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, e só poderá ser efetuada no leito do rio, ficando expressamente proibida em suas margens e na Área de Preservação Permanente – APP estabelecida na legislação;
8. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos;
9. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67 e 12.561/12 e suas regulamentações;
10. Realizar a manutenção dos equipamentos para a redução dos ruídos gerados pelo conjunto "moto-bomba" utilizado no processo de dragagem;
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
12. Colocar em cada balsa e draga ou par de máquinas, placa de identificação contendo o número da licença do IPAAM, do registro de licença do DNPM, registro e/ou inscrição na Capitania dos portos, nome do detentor da Licença Ambiental e prazo de validade da Licença Ambiental;
13. Adotar imediatamente, em caso de acidente que envolva a atividade (área de lavra, draga, balsas e rebocadores), as medidas que visem sanear tais irregularidades e informar imediatamente o IPAAM;
14. Instalar sinalização noturna nos equipamentos flutuantes utilizados, devendo os mesmos ficar dispostos ao longo do rio em conformidade com as normas de segurança da navegação;
15. Manter no local de realização da atividade a Licença Ambiental original ou cópia autenticada;
16. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da LO;
17. Apresentar, **no prazo de 30 dias**, Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF;
18. Apresentar, **na solicitação da renovação da LO**, relatório de acompanhamento das atividades desenvolvidas no empreendimento, de acordo com o Plano de Controle Ambiental – PCA e Memorial Descritivo/Explicativo, acompanhado da ART do profissional responsável pela elaboração e comprovante de destinação dos resíduos oleosos;
19. Iniciar a Lavra somente após a obtenção do Registro da Licença do DNPM



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 269
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 23/03/2018
Telisaugusta S. Figueiredo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 196/04-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Brasman Indústria Comércio e Representação Comercial Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua General Jacinto Botinelly, nº 187, Alvorada II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.774.156/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.144.622-4

FONE: (92) 99127-9046

FAX: (92) 3238-0778

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1207

PROCESSO Nº: 0292/T/04

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua General Jacinto Botinelly, nº 187, Alvorada II, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e manipulação de produtos de higiene e limpeza.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 196/04-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0292/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibido a disposição/ descarte de resíduos de qualquer natureza em locais não autorizados pelos órgãos competentes.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feito mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
11. Manter o nível de ruído, de acordo com o estabelecido nas normas pertinentes.
12. Apresentar quando da solicitação da licença de operação:
 - a) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados no complexo da empresa, em ordem cronológica e em pasta anexa.
 - b) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.
 - c) Certificado para utilização de produtos controlados e fiscalizados emitido pela Polícia Federal, atualizado.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 03 / 2018

Dr. Fábio Rodrigues Marques

IPAAM
FL. Nº 145
ASS. Nº 12

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 110/11-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Jaime F. Fonseca - ME

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada Governador Gilberto Mestrinho, nº 1347, Bairro Divino Espírito Santo, Uruará-AM

CNPJ/CPF: 34.533.943/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.195.572-2

FONE: (92) 99223-4387

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1021.2604

PROCESSO Nº: 0497/T/11

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada Governador Gilberto Mestrinho, nº 1347, Bairro Divino Espírito Santo, Uruará-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

23 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 110/11-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0497/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividades
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
10. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença., registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados no empreendimento.
 - b) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/09/2014

IPAAAM
FL. Nº 170
ASS. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 430/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pedro Alves Batista Eireli-Me - "Auto Posto Alves".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada de Novo Airão, s/nº, km 27, Zona Rural, Manacapuru -AM

CNPJ/CPF: 04.048.010/0001-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.145.507-0

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1011.2604

PROCESSO Nº: 2531/T/14

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada de Novo Airão, s/nº, km 27, Zona Rural, Manacapuru -AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento em tanques subterrâneos e a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e óleo lubrificante em embalagens comerciais.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 MAR 2018

Sherly Vitorino da Silva
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 430/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2531/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
8. Na eventualidade de escape de combustível para o meio externo e/ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 5 anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação do lodo da caixa separadora oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO
 - c) Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Providenciar no prazo de 60 dias, o tamponamento da caixa separadora de água e óleo – SAO, apresentando Relatório fotográfico do serviço executado.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
EL. Nº 154
855
N

ECEBI O ORIGINAL
em: 23/03/2018
ALCAI JOPE

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 037/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Arris Indústria Eletrônica do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 9.475, Tarumã, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 09.154.836/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.595-2

FONE: (92) 3584-6580

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3306

PROCESSO Nº: 4380.2016

ATIVIDADE: Indústria de Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 9.475, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de aparelhos para recepção de sinal de satélite e roteadores para internet.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

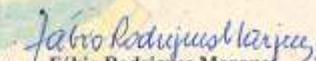
Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 MAR 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 037/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão, ~~da mesma~~, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4380.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. **Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias**, projeto aprovado por órgão competente do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, instalado no empreendimento.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, inclusive os lodos oriundos da ETE, os quais deverão estar em uma pasta e em ordem cronológica.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 / 03 / 18

Kausthon Almeida

IPAAM
Nº 1645
P. N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 171/98-16

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Arosuco Aromas e Sucos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Buriti, nº 5.385, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 03.134.910/0001-55

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08.300.200-0

FONE: (92) 3212-9601

FAX: (92) 3212-9619

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1905

PROCESSO Nº: 0451/98/V4

ATIVIDADE: Indústria de Bebidas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Buriti, nº 5.385, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de concentrados, base e edulcorantes para produção de bebidas não-alcoólicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 MAR 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Manoel José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 171/98-16

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0451/98/V4**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação; devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. A remoção, coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitritos, nitratos, sulfato, sulfetos, fosfato, chumbo, cloretos, ferro, zinco, manganês, cianeto total, níquel, fenóis, materiais flutuantes, alumínio e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos sólidos gerados na atividade da empresa, em ordem cronológica e em pasta em anexo.
 - b) Comprovante de destinação do lodo oriundo da estação de tratamento dos efluentes domésticos/ industriais.
 - c) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade da área utilizada (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 578
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 103 18

[Handwritten signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 016/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Madeforming Industrial de Plásticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mogno, nº 373-A, Distrito Industrial, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.062.202/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.387-2

FONE: (92) 98117-7917

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0713

PROCESSO Nº: 2732/04/V2

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Mogno, nº 373-A71, Distrito Industrial, nas coordenadas geográficas: 03°07'01,0"S e 59°57'27,0"W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para uso industrial e comercial, depósito de madeira e a fabricação de material plástico de PVC.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 MAR 2018

[Handwritten signature]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Handwritten signature]
Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 016/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2732/04/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa finalidade conforme Art. 47, II e III da Lei Nº 12.305/2010.
8. O armazenamento temporário dos resíduos da indústria deverá ser realizado em local apropriado na área do empreendimento, devendo ser retirado (comercializado ou doado) periodicamente durante o período de vigência desta Licença.
9. Os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializados, utilizados ou consumidos deverão ter origem legal (art. 10º da Lei nº 2.416/96).
10. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal (DOF e respectivas Notas Fiscais) da matéria prima adquirida pela empresa.
11. Os resíduos industriais, deverão ser comercializados e/ou doados por meio da utilização do Sistema DOF (exceto a serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
12. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença, os comprovantes de destinação final dos resíduos industriais.